**PLANO DE TRABALHO**

Referente ao termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

I – OBJETIVO

Oferecer oportunidades de estágios a alunos do(s) curso(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao Instituto de Pesca, visando o aperfeiçoamento técnico-científico-profissional, através de práticas afins com a natureza do curso e promover a integração Universidade-Comunidade.

II - METAS

A - Com relação ao ESTAGIÁRIO:

* Propiciar a integração entre a formação acadêmico-teórica e o desenvolvimento prático de programas e projetos de pesquisa, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano;
* Oportunidade de recebimento de outras informações técnico - científicas, que contribuam sobremaneira para o desenvolvimento do potencial de trabalho;
* Vivência do ambiente profissional, facilitando a futura ambientação a esse meio;
* Oportunidade de visualizar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e a especificidade da Administração Pública;
* Conhecer as pesquisas e atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesca.

B - Com relação à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

* Avaliar se a formação que está sendo oferecida ao aluno é adequada à realidade profissional;
* Conhecer, através do aluno, as áreas de pesquisa do Instituto e seu corpo técnico e administrativo;
* Complementar a formação teórica oferecida por meio de prática profissional;
* Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
* Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
* Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
* Contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

C - Com relação ao Instituto de Pesca:

* Receber até 10 (dez) estagiários por curso, com conhecimentos teóricos atualizados, que apresentem ideias e contribuições, que levem à reflexão e à busca de novas tecnologias;
* Auxiliar na formação do futuro profissional, preparando-o para o mercado de trabalho;
* O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estagiário de acordo com a solicitação de estágio;
* Receber do estagiário, contribuição na execução das atividades de pesquisa.
* Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
* Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários simultaneamente ofertada para estágio na conformidade do art. 17 da Lei Federal 11.788/2008;
* Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
* Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
* Fornecimento de equipamentos de proteção, em razão da obrigação encerrada no artigo 14 da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

III – Etapas ou fase de execução:

Serão definidas com a Instituição de Ensino e acompanhadas pela Diretoria do Instituto de Pesca, dentro da individualidade de cada área de pesquisa do Instituto e em relação ao potencial de cada aluno e à carga horária exigida pela Instituição de Ensino, como segue:

A – Fase I – Definição:

* A área de atividade de estágio;
* O profissional que supervisionará o estagiário;
* O local do estágio (Sede e Unidades Regionais do Instituto de Pesca, nas cidades de São José do Rio Preto, Santos, Ubatuba, Cananéia, Campos do Jordão, Pirassununga e São Paulo) e carga horária (máximo de 30 horas semanais), a ser estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso do estagiário;
* O número máximo de estagiários de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11. 788, de 25 de setembro de 2008.

B – Fase II – Ações:

* Treinamento de integração;
* Conhecimento da área física de estágio;
* Desenvolvimento de atividades repassadas pelo Supervisor;
* Discussão em grupo, reuniões e atividades práticas;
* Avaliação;
* Relatório Final;
* Certificação.

IV - Previsão de início e fim da atividade de estágio:

A ser definida com a Instituição de Ensino, através da Diretoria do Instituto de Pesca:

* Avaliar individualmente cada pedido de estágio;
* Elaboração do “Termo de Compromisso”, de acordo com a cláusula 2ª, parágrafo único, do Acordo de Cooperação.

V – Cronograma financeiro

* Não haverá de forma alguma a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

VI - Plano de Atividades do Estágio

* Atividades do estágio serão definidas pelo Pesquisador-Orientador do Instituto de Pesca e obedecidas às regras do Instituto de Pesca;
* Apresentação de Relatório Final de Estágio devidamente analisado e aprovado pelo Pesquisador-Orientador do Instituto de Pesca;
* O Relatório Final do Estágio ficará arquivado no NQRH, podendo ser emitida cópia à Instituição de Ensino.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Itamar Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Vander Bruno dos Santos  Diretor Técnico de Departamento  Instituto de Pesca | Nome e cargo do responsável  Nome da Instituição de Ensino |